




**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO
Nº001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA ZAPAY PAGAMENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, portador da cédula de identidade nº 3.500.033-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 561.788.679-72, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **ZAPAY PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Quadra SHIN, 01, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Salas 1108 e 1109, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.869/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES**, portador da cédula de identidade nº2900001 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.021.451-70, e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO**, portador da cédula de identidade nº2830330 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.361-80, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado **ZAPAY**, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito uma ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CREDENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos




Página 1 de 8

e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

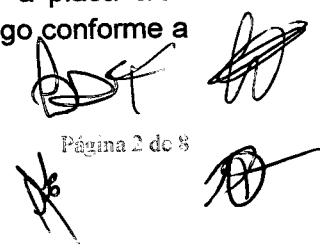
O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo


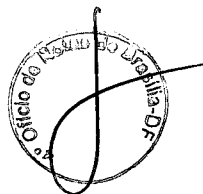



Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a



Página 2 de 8

quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.



Página 3 de 8



- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos autuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

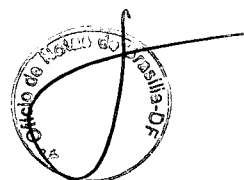
A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;



- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:**I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:**

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

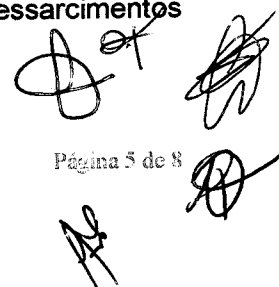
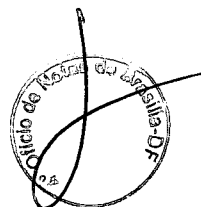
- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



Página 5 de 8

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, por parte do PERMITENTE, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão por parte da PERMISSONÁRIA, ficará a cargo do Senhor Callebe Araújo de Medeiros Mendes, R.G. nº2900001 SSP-DF e C.P.F nº 046.021.451-70.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº750/2018-DENATRAN, publicada em 25/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 24/10/2023.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.




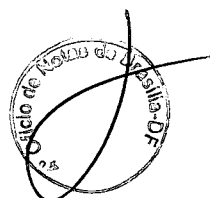

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.


Página 6 de 8


Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

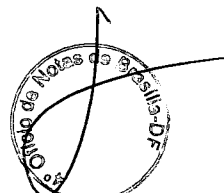
A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e



internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

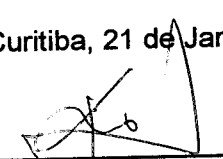
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2019.

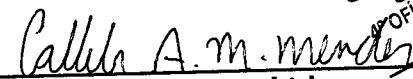

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)


Samir Rogério Dias
Gestor do Termo


Mirian de Andrade
Fiscal do Termo

Testemunha 1

Nome: Marina Ferreira da Silva
CPF: RG: 10.553.516-3


Zapay Pagamentos Ltda.
Callebe Araujo de Medeiros Mendes
(Permissionária)


Zapay Pagamentos Ltda.
Pedro Henrique Ferreira Vogado
(Permissionária)

Testemunha 2

Nome: Leila Cristina Fagundes
CPF: RG: 3.880.184-8



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
139761119

Documento emitido em 19/02/2019 09:00:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10379 | 19/02/2019 | PÁG. 11Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

03468268495 03474755900 03475576297 03475
03561671159 03562102581 03564078641 03568
03608425943 03619984202 03635674858 03644
03764641680 03769749696 03773706499 03777
03800819564 03801718999 03804268544 03808
03879199180 03882236354 03916232908 03926
03978459108 04003459205 04003459205 04004
04147657631 04151276828 04151390588 04155
04262299028 04270853310 04288023809 04297
04408397540 04415127711 04423242290 04427
04483934992 04486252574 04492579627 04497
04578429358 04579662240 04583635190 04600
04731323514 04735835659 04738634810 04776408757 04778573780 04786187806 04793977893 04794143670 04799546920 04808356028 04817646125 04819178485
04829930479 04843352608 04861700477 04873104584 04882447340 04933990151 04947483807 04958676801 04969666216 04976504081 04992680098 0499654983
05013906540 05025364270 05025507342 05027073702 05036995297 05045570421 05063347853 05064965404 05086513268 05089759291 05115953690 05160898378
05167415375 05169588120 05178089610 05181891840 05194096172 05197675267 05220918665 05235540081 05248815868 05250560678 05257303502 05257303502
05262420345 05263948594 05272845173 05294719908 05294733830 05305187300 05306005248 05314573790 05314976800 05322025554 05324484330 05416536905 05416598808
05346643364 05346663533 05369749803 05374133430 05382724625 05399360252 05402516910 05412340095 05412484330 05416536905 05416598808
05450321742 05474755846 05498323984 05502127100 05535561158 05539720733 05545953388 05563706670 05573427697 05598955983 05655017998 05676741090
05678165399 05701777253 05703947569 05708291670 05711773670 05724433420 05730563195 05744737520 05755595581 05762624084 05766865615 05767423127
05783071101 05819044798 05842930001 05843563361 05844666187 05852143609 05872260644 05874909364 05875560586 05893785957 05895796222 05897941599
05907162329 05918631740 05921467037 05922681218 05929775650 05974588054 05988294802 05988906631 05993351252 06003813057 06005488634 06062208749
06062428880 06064799477 06074457901 06097751947 06101929004 06104684762 06115079267 06119403072 06133981517 06160067909 06181035280
06182678098 06188815675 06191019250 06198957712 06203138849 06214663268 06224736997 06233048025 06234446301 06247117004 06247645901 06248345831
06250173135 06281462103 06299584372 06325334918 06335242152 06338463688 06343011258 06387168708 06440391647 06471936260 06474637648 06485654647
06495133094 06500203098 06504187571 06506705744 06514830845 06531030168 06531181152 06533251106 06541739686 0657167747 06559249861 06559249861
06581611005 06597569305 06607084030 06607084030 06611001043 06677099911 06704374590 06705089216 06705089216 06787409508 06832223864

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com prazo de recurso ao Cetran/PR até 26/03/2019:

01621909664 01773283978 02825500416

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 26/03/2019:

00350623102 00354034111 00433760966 00504914802 00509004112 00786401792 01380732749 01558044566 02147425928 02357396540 02399841397 02552728643
02771498501 02799846442 02908974745 03381126324 03798502811 04009564807 04060321881 04117252208 04255265609 04331013963 04469495293 04469495293
04515166221 04638671695 04651362330 04733387432 04846647500 04907137705 04930984828 05019766172 05108459599 05235799168 05613741359 05732928658
05797836669 05848222904 06028676701 06099305048 06160652133 06203713812 06339120432

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de recurso à Jari até 26/03/2019:

00343358260 00450371607 00468084815 00473145785 00836968861 00836968861 01184107353 01430870966 01617897212 02064260544 02149468009 02298648772
02368447235 02468037003 02478337957 02510073627 02590757306 02735744354 02798546059 03328008360 03328713683 03437452302 03570402660 03965739166
04459851305 04464262475 04687294357 04766500574 04976248825 05013194894 05064965404 05091587036 05265625346 05454523401 05613741359
05720507918 05817019265 05895796222 06198957712 06238421783

DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO GRAVE, GRAVÍSSIMA OU REINCIDÊNCIA EM MÉDIA NO PERÍODO DA PERMISSÃO:

04399745158 06522302337 06597110474 06723266417 06788896690 06865172405 06899856970 06903114423 06924366206 06932798128 06940385054 06956219024
06976822276 06977631808 07011123288 07012000940 07016835003 07020851622 07021662315 07048614120 07060425252 07062738010

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico:
www.detran.pr.gov.br. 13196/2019

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATANTE – DETRAN/PR
CONTRATADAS – CLÍNICAS DE TRÂNSITO
OBJETO – Os contratos têm por objetivo a prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica – Credenciamento nº 02/2015.
Vigência – Inicia-se com a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo se encerrar em 15/06/2020.
Lista de Clínicas Credenciadas – Contrato nº 009/2018 – Peritrans M & M Clínica de Avaliação Ltda. ME; Contrato nº 077/2018 – DM CORPO E ARTE MEDICINA LTDA; Contrato nº 081/2018 – CLÍNICA SANTA PAULINA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLOGIA LTDA; Contrato nº 092/2018 – PG TRANS – MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA ME; Contrato nº 095/2018 – D.M. CORPO E ARTE MEDICINA LTDA – ME; Contrato nº 098/2018 – PRUDENTE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA ME; Contrato nº 116/2018 – SARANDI CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA ME; Contrato nº 118/2018 – KARINE ALDREY WOLF CLÍNICA MÉDICA – EPP; Contrato nº 119/2018 – TRANSITAR CLÍNICA DE AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LTDA – ME; Contrato nº 121/2018 – MAGID NAMI NETO CLÍNICA MÉDICA LTDA; Contrato nº 122/2018 – BELINE E DIMARTINI EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL LTDA ME; Contrato nº 123/2018 – MED TRÁFEGO CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA; Contrato nº 124/2018 – L.A. BANNACH CALASANS ME; Contrato nº 125/2018 – MC CLÍNICA MÉDICA E DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA ME; Contrato nº 144/2018 – MAYANS & CIA LTDA. ME; Contrato nº 145/2018 – LOBOCLI CLÍNICA LTDA.; Contrato nº 148/2018 – ÁGUIA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA.; Contrato nº 149/2018 – RONDOTRAN CLÍNICA DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. ME; Contrato nº 150/2018 – B. SANTOS PAULOZI PIZOLATO; Contrato nº 001/2019 – SIQUEIRA & VERONEZE CLÍNICA MÉDICA LTDA. ME.
13118/2019

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSO Nº001/2019
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
PERMISSIONÁRIA – ZAPAY PAGAMENTOS LTDA.

Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.

Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes.

Autorização – Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 12/12/2018, através da Portaria de habilitação nº612/2018-COOGS/DG.

Protocolo – nº 15.494.154-1

Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº750/2018-DENATRAN, publicada em 25/10/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 24/10/2023.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Cesar Vinivius Kogut, Diretor Geral do DETRAN-PR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Tornar sem efeito** o extrato nº 133455/2018, publicado na Edição nº10340, em 21/12/2018, pág. 23, do Diário Oficial do Estado, Comércio, Indústria e Serviços.

13213/2019

FUNDEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1822/2018 SRP

PROTOCOLO Nº 15.463.435-5: OBJETO: Registro de Preços, por um período